



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 60/2018

DATA: 30/07/2018

EMENTA: Institui o Banco de Armação de Óculos para fornecimento gratuito no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

Autor: **Vereador Fernando Lourenço**

RELATÓRIO:

O Vereador Fernando Lourenço apresentou à Câmara Municipal, em 12 de julho de 2018, o Projeto de lei nº 60/2018, que objetiva instituir o "Institui o Banco de Armação de Óculos para fornecimento gratuito no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências". O Projeto, lido no expediente de 16 de julho de 2018, conforme a Ata nº 45/2018, apresenta Parecer favorável ao prosseguimento, pela Procuradoria da Casa.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Do ponto de vista desta Comissão, temos como louvável a iniciativa do nobre Vereador, considerando que a doação das armações representará sensível diminuição nos custos de quem necessita adquirir óculos, visto que, ao se fornecer as armações, o munícipe terá que dispendir apenas com as lentes.

A aprovação deste projeto possui amparo na Carta Magna, artigos 196 e 197, que versa sobre o direito à saúde mediante políticas sociais e ao acesso igualitário aos serviços para sua proteção:

Art. 196.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



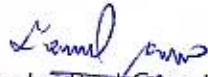
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 197.

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Ante o exposto, esta Comissão, por seus integrantes, não detectando ilegalidades ou irregularidades que possam obstar o regular andamento da matéria, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei.


Vereador Raul Cassel
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto de Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento do presente para análise e votação em plenário.

Novo Hamburgo, 30 de julho de 2018

Vereadora Patricia Beck
Presidente


Vereador Cristiano Coller
Secretário